

Lei nº 20/76

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguapitã, para o Exercício Financeiro de 1977.
Beri Iura, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, MOU-RO de suas Atribuições legais,
Faz Salvo.

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

art. 1º:- O orçamento geral do município de Jaguapitã, para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelo anexo integrante desta Lei, estima a receita do município em R\$ 7.477.145,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

art. 2º:- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da

no equilíbrio vigente e de acordo com a seguinte demonstração:

1- Recursos de Recolhimentos Centralizados

1.1- Recursos Correntes - - - - - R\$ 5.078,645

Receita Tributária - - - - - R\$ 1.424,000

Receita Patrimonial - - - - - R\$ 41.000

Receita Industrial - - - - - R\$ 1.000

Transferências Correntes - - - - - R\$ 3.371,645

Recursos Diversas - - - - - R\$ 241.000

1.2- Recursos de Capital - - - - - R\$ 1.173,500

Operações de Crédito - - - - - R\$ 2.000

Alienação de Bens móveis

Empréstimos - - - - - R\$ 35.000

Transferência de Capital - - - - - R\$ 1.136,500

Total - - - - - R\$ 6.252.145

Recursos de Recolhimento Descentralizado (Exclusivo Transferência do Tesouro do município)

2.1- Recursos Correntes - - - - - R\$ 1.140,000

2.2- Recursos de Capital - - - - - R\$ 85.000

Total - - - - - R\$ 1.225.000

Total Geral - - - - - R\$ 7.477.145

Art. 3º: - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desenvolvimento:

1- Despesas por Fontes de Recursos

1.1- Programação a conta de recursos do Tesouro - - - - - R\$ 6.252.145

1.2- Programação a conta de recursos de outras fontes - - - - - R\$ 1.225.000

Total das Despesas por Fontes de Recursos - - - - - R\$ 7.477.145

2- Despesas por Órgãos

~~Secretaria Municipal~~

2.1. Órgão Legislativo	R\$ 125.000
Câmara Municipal	R\$ 105.000
2.2. Órgão Executivo	R\$ 6.527.145
Governador Municipal	R\$ 204,00
Departamento de Administração	R\$ 1.638.500
Departamento de Fazenda	R\$ 420.000
Departamento de Fomento	
Departamento de Propriedades	R\$ 22.000
Departamento de Viagens e Despesas	R\$ 1.367.445
Departamento de Educação e Cultura	R\$ 722,00
Departamento de Saúde e Assistência Social	R\$ 600,00
Departamento de Serviços Urbanos	R\$ 1.153.200
2.3. Órgão de Administração Indireta	
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	R\$ 1.225.000
Total	R\$ 7.477.145
2. Receita com Recolhimento Descentralizado	
(Exclusiva Responsabilidade do Tesouro do Município)	
2.1. Receitas Locais	R\$ 1.140.000
2.2. Receitas de Capital	R\$ 85.000
Total	R\$ 1.225.000
Total Geral	R\$ 7.477.145
Art. 3º: - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte detalhamento:	
1. Despesas por Fontes de Recursos	
1.1. Programação e conta de recursos do Tesouro	R\$ 6.252.145
1.2. Programação e conta de recursos de outras Fontes	R\$ 1.225.000

Total das Despesas por Fontes de Recursos

CR. 7.477.145

2. Despesas por Órgãos

2.1. Órgão Legislativo

CR. 125.000

Câmara Municipal

CR. 125.000

2.2. Órgão Executivo

CR. 6.122.145

Executivo Municipal

CR. 204.000

Departamento de Administração

CR. 1.638.500

Departamento de Fazenda

CR. 420.000

Departamento de Fomento

Agricultura

CR. 22.000

Departamento de Trabalho e

Serviços

CR. 1.367.445

Departamento de Educação e

Cultura

CR. 722.000

Departamento de Saúde e

Assistência Social

CR. 600.000

Departamento de Serviços Urbanos

CR. 1.153.200

2.3. Órgão de Administração Indireta

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos

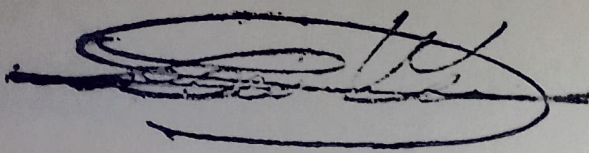
CR. 1.225.000

Total

CR. 7.477.145

Art. 4º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, de acordo com o art. 67, da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º: - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos (SAAE) terá na forma da Lei, órgão próprio elaborado pelo respectivo órgão e aprovado por decreto do Prefeito Executivo Municipal.

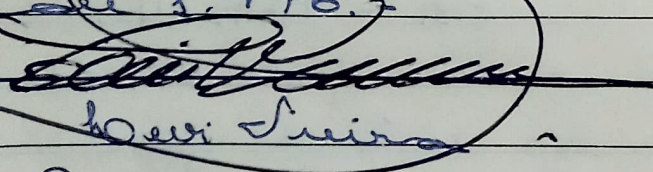

único. O orçamento próprio de que trata este Artigo poderá ser suplementado por Decreto do Chefe do Executivo municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

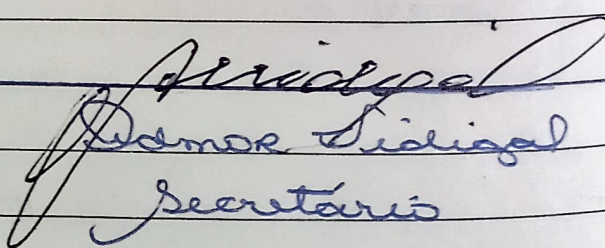
Art. 6º: - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa Orçamentária, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º: - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto Executivo.

Art. 8º: - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Jaqueirópolis, aos 07 de dezembro de 1.976.


João Luiza
Prefeito Municipal


Pedro Siqueira
Secretário